



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO NOJE
 ÀS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI
 04 FEV 1998
 COMISSÃO DE JUSTIÇA,
 TRÂNSP. E TRANSPORTES;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

01 - PL
 01-0010/1998

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.516/97 e altera a redação de seu artigo 3º, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.516 de 6 de novembro de 1997 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O serviço de que trata esta Lei contará com o número máximo de 6.000 (seis mil) veículos, incluídos aqueles já credenciados, com alvarás expedidos até a presente data."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 12.516 de 6 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A operação da atividade de transporte coletivo aqui definida será executada pelos proprietários condutores que deverão portar Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H., expedida ou registrada na cidade de São Paulo, em validade, e em categoria compatível com a capacidade do veículo a ser apresentado, bem como atender as demais normas regulamentares expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes".

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Luiz Paschoal

LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO
 ☆ 04 FEV 1998 ☆
 - DT. 10 -